



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI Nº. 2.186/2020

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período da publicação da Lei e término em 31/12/2020, podendo ser rescindido antes da data indicada ou prorrogada, tendo em vista tratar-se de uma contratação temporária enquanto perdurar o estado de emergência no município, sendo os seguintes cargos:

- a) 02 (dois) enfermeiros para atuarem nas ações ao combate a propagação da COVID-19, com local de atuação Centro de Atendimento COVID 19 (US II), cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, sobre o vencimento base.
- b) 02 (dois) técnicos de enfermagem para atuarem nas ações ao combate a propagação da COVID-19, com local de atuação no Centro de Atendimento COVID 19 (US II), cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, sobre o vencimento base.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária destinada ao combate a pandemia do COVID-19.

I – Fonte de Recurso – 1214- Recurso SUS - ficha 151, contratação por tempo determinado.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL